

## Diário Oficial Do Município "O PIRANHAS"

**CRIADO PELA LEI Nº 51, DE 29.04.1983** 

### Município de Paulista

ANO XXXVII, Data: SEXTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2020 - EDIÇÃO 4.616



Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Pref. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000. Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 030 / 2020

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), BEM COMO SOBRE RECOMENDAÇÕES AO SETOR PRIVADO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Paulista, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição Federal,

**CONSIDERANDO** que, segundo o art. 196, da CR/88, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que, no dia 13 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS), declarou estado de pandemia em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 13.979/2020, em seu artigo 1º, confere aos entes federados a possibilidade de adoção de medidas que poderão ser implementadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** que estudos recentes demostram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19,

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de estabelecer um plano de resposta efetivo para estabilizar o número de casos diagnosticados positivos para COVID-19 (Novo Coronavírus) nos últimos dias no município de Paulista-PB;

#### **DECRETA**:

- Art. 1º Fica suspenso em caráter excepcional, em razão da necessidade de intensificar as medidas de restrição estabelecidas pela OMS (Organização Mundial de Saúde), pelo prazo de quinze dias, a partir da zero hora do dia 24 de julho de 2020, passível de prorrogação, neste município de Paulista-PB, o funcionamento de:
- I bares, restaurantes, lanchonetes, casas de festas, áreas de lazer, casas noturnas e estabelecimentos similares;
- II barracas, palhoças, trailers e estabelecimentos semelhantes localizados no Rio Piranhas.
- III teatros, circos, parques de diversão e estabelecimentos congêneres, públicos e privados;
- § 1°. A suspensão de atividades a que se refere o inciso I, do "caput", deste artigo, não se aplica a bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente a hóspedes.
- § 2º. No período de que trata o "caput", deste artigo, restaurantes, lanchonetes, barracas, palhoças e estabelecimentos congêneres poderão funcionar apenas por serviços de entrega (Delivery), inclusive por aplicativo.
- Art. 2º O restante dos serviços comerciais do município deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:
- I Disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;
  - II Aumentar a frequência de higienização de superfícies;
  - III Manter ventilados ambientes de uso dos clientes.
- IV manter disponível para a higiene de mãos nos banheiros de clientes e de funcionários, pia com água corrente, sabonete líquido e toalhas de papel não reciclado;
- V atendentes devem fazer a utilização adequada de máscaras e luvas, no atendimento ao cliente, realizar a higienização com álcool preferencialmente 70% (setenta por cento) da máquina de cartão:
- **Art. 3º -** O uso de máscaras em ambientes de trabalho e estabelecimentos comerciais permanece obrigatório, sob pena de notificação e aplicação das penalidades definidas nesse instrumento.



# Diário Oficial Do Município "O PIRANHAS"

**CRIADO PELA LEI Nº 51, DE 29.04.1983** 

## Município de Paulista

ANO XXXVII, Data: SEXTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2020 - EDIÇÃO 4.616

Art.	40 -	Para	tins	de	fiscaliza	çao,	sera	esta	beleci	da
Vigilância em	Saúde	, que	atuará	a em	regime	de pl	lantão,	visit	ando	os
estabelecimer	ntos co	mercia	is, vei	rifica	ndo o cu	mprir	nento	das ı	medid	as
de prevenção	, sendo	aplica	adas a	as se	guintes p	penal	idades	em	caso	de
descumprime	nto:									

I – Notificação; EM BRANCO

- II Multa, no valor de R\$ 100,00 (cem reais);
- III Majoração de Multa (até dez vezes o valor inicial);
- IV Cancelamento de Alvará de Funcionamento e Fechamento do Estabelecimento.
- Art. 5º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Paulista, Estado da Paraíba em 24 de julho de 2020.

**EM BRANCO** 

VALMAR ARRUDA DE OLIVEIRA Prefeito Municipal